



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

PROJETO DE LEI Nº 001-03/2019

Estabelece os procedimentos contemplados e o ressarcimento parcial no subprojeto de melhoramento genético e subprojeto de sanidade animal previsto na Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017.

Art. 1º Esta Lei estabelece a relação de procedimentos contemplados e o ressarcimento parcial no subprojeto de melhoramento genético e subprojeto de sanidade animal previsto na Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017, que institui o novo programa de incentivo ao desenvolvimento rural e dá outras providências.

Art. 2º No subprojeto de melhoramento genético, previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017, o Município fornecerá os serviços de inseminação artificial em rebanhos bovinos leiteiros e suínos para produtores rurais que tenham talão de produtor residente no Município.

Art. 3º No subprojeto de sanidade animal, previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017, o Município fornecerá os serviços de ministrar medicamentos em geral, verificar temperatura, fazer curativos, orientar trabalhos de isolamento e quarentena, diagnóstico de gestação, prolapso vaginal, prolapso de útero, deslocamento de abomaso, cesariana, proceder intervenção cirúrgica (castração cirúrgica, suturas de teto, vulvoplastia, corte de cauda, suturas no geral), realizar exames, diagnósticos e aplicação terapêutica, atestar estado de sanidade veterinária, atender consultas médicas veterinárias, preencher e assinar laudos relativos a animais, elaborar relatórios mensais relativos às atividades do cargo, executar outras tarefas correlatas, relacionadas com sua atividade profissional.

Art. 4º O Município fará o ressarcimento parcial nos subprojetos descritos nos artigos anteriores, por animal atendido, na seguinte forma:

- I – No subprojeto de melhoramento genético subsidiará R\$ 18,00 (dezoito reais);
- II – No subprojeto de sanidade animal subsidiará R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

Parágrafo único. O subsídio da Prefeitura será reajustado anualmente pelo índice do IPCA.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 31 de janeiro de 2019.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Henrique Azambuja Lagemann
Secretário da Adm. e Recursos Humanos em exercício

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 39811000

Estrela, 31 de janeiro de 2019.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 001-03/2019

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Casa Legislativa para encaminhar o Projeto de Lei nº 001-03/2019, que regulamenta dispositivo na Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017, que institui o novo programa de incentivo ao desenvolvimento rural e dá outras providências.

O presente projeto de lei procura atender a previsão do artigo 6ºA, que foi objeto de emenda pela Câmara de Vereadores ao projeto de lei 097-02/2018.

Assim, com o intuito de atender a esta emenda, estabelece a relação de procedimentos contemplados, bem como o ressarcimento parcial no subprojeto de melhoramento genético e subprojeto de sanidade animal previsto na Lei Municipal nº 6.881, de 14 de março de 2017, que institui o novo programa de incentivo ao desenvolvimento rural e dá outras providências

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei para esta Casa Legislativa, aguardamos parecer favorável dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
Élio Kunzler
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS